

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/97, DE 07 DE MAIO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a alienação de ações e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações do Município junto a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Parágrafo único - As ações a serem alienadas são na quantia de 7.872 (sete mil oitocentos e setenta e duas) ações junto a CRT.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será realizada nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 07/MAIO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretario de Administração.

→ 1 1 +  
õ  
↓  
õ  
|  
à" À- ° | À= - à ° | À 0õ | - PF 3 e• -  
à ° \$ 1

